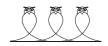


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/8/2017, DODF nº 160, de 21/8/2017, p. 6.

PARECER Nº 150/2017-CEDF

Processo nº 084.000475/2017

Interessado: Iracema Inês Faustino Filipe

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Iracema Inês Faustino Filipe, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.422 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Iracema Inês Faustino Filipe, concluídos em 2012, no(a) Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Ngola Kiluanji nº 1063, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de agosto de 2017.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/8/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal